

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98

NIRE 35.3.0053959-1

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRATORINÁRIA
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM 480/2009, conforme alterada.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir a Proposta da Administração ("Proposta") da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A. ("Companhia") acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia ("AGOE") a ser realizada em 04.06.2020, às 14:00hrs, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 152, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-010, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo:

a) Em Assembleia Geral Ordinária:

1 - Tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

Propomos que sejam aprovadas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, conforme divulgadas em 18 de março de 2020 no *website* da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio do sistema de Informações Periódicas ("IPE").

2 - Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Propomos:

- a) Absorver o prejuízo de exercícios anteriores no montante de R\$ 40.888,71 (quarenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos);
- b) Destinar o valor de R\$ 2.910,70 (Dois mil, novecentos e dez reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício para formação da Reserva Legal;

- c) Destinar aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório no valor de R\$ 13.825,81 (treze mil, oitocentos e vinte e cinco e oitenta e um centavos), observada a participação social de cada um;
- d) Destinar o saldo no montante de R\$ 41.477,41 (Quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) à conta de reservas de lucros para futura destinação pelos acionistas.

3 - Fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia.

Propomos que seja fixado o montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como remuneração anual global dos administradores da Companhia, incluindo eventuais bonificações, sendo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os membros do Conselho de Administração e de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para os Diretores da Companhia.

b) - Em Assembleia Geral Extraordinária

Propomos alteração do Artigo 3º do Estatuto Social com a inclusão da atividade de intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado de capitais, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (iii) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário ou em direitos creditórios do agronegócio, incluindo,

mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e

(vii) intermediar oferta pública e a distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado de capitais.

Propomos a alteração dos Artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do Estatuto Social, para em atendimento a exigências da ICVM nº 617, criar o cargo de Diretor de Compliance, o qual será responsável pela elaboração, implementação, fiscalização e obediência a política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no âmbito de mercado de capitais, criar o cargo de Diretor de Distribuição o qual será responsável pela distribuição de títulos e valores mobiliários e pelo cumprimento das normas relativas ao tema e extinguir cargo de Diretor Administrativo Financeiro. Com a presente proposta os artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do Estatuto Social passam a ter as seguintes redações:

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente, outro designado Diretor de Distribuição, outro designado Diretor de Compliance, outro designado Diretor de Relações com Investidores e outro designado Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 16. Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
- (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

Artigo 17. Caberá ao Diretor de Distribuição, além de outros normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários, zelar pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis à distribuição de valores mobiliários..

Artigo 18. Caberá ao Diretor de Compliance, além de outros normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários, a elaboração, implementação, fiscalização e obediência à política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no âmbito de mercado de capitais.

Artigo 19. Compete ao Diretor sem designação específica:

- (a) zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões.

Artigo 20. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, além de outros normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários:

- (a) prestar quaisquer informações ao público investidor e a Comissão de Valores Mobiliários; e
- (b) manter atualizado o registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Propomos a alteração do Artigo 21 que trata da representação da companhia, a qual passaria a ser exercida individualmente pelo Diretor Presidente da companhia ou dois (02) Diretores, que assinarão em conjunto. O disposto no artigo 21 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:

Artigo 21. Respeitadas as limitações estabelecidas no Artigo 14 e observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, deve ser exercida individualmente pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo 1º. A qualquer Diretor é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser firmadas isoladamente e individualmente pelo Diretor Presidente ou por dois (02) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 03 (três) anos, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento.

Parágrafo 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 03 (três) anos.

2 – Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A fim de refletir as alterações acima mencionadas, propomos que seja também

aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I a esta Proposta.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

A Administração

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76").

Artigo 2º. A Companhia terá **sede e foro** na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 152, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-010, e uma **filial** estabelecida na Avenida Pedro Grendene, nº 131, sala 01, Bairro Volta Grande, CEP 95180-052, cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, tendo a filial o mesmo objeto social da sede. Por deliberação do Conselho de Administração, a companhia poderá abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (iii) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário ou em direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e

(vii) intermediar oferta pública e a distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado de capitais

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias com direito a voto, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas, sendo que 2.000 (duas mil) ações ordinárias no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) encontram-se integralizadas em moeda corrente nacional e as demais serão integralizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de constituição da Companhia.

Parágrafo Único. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no art. 10 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei nº 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 9º. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro. Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à Companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo Segundo. Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada até o dia da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO I Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração. Os demais conselheiros não terão designação específica.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro

Artigo 13. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições;
- (ii) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;
- (iii) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; e
- (iv) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (v) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (vi) convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (viii) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (ix) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia e suas controladas;
- (x) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer de suas controladas em valor agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em operações ocorridas dentro de um período de seis (06) meses;

- (xi) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou de qualquer de suas controladas;
- (xii) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia e suas Controladas;
- (xiii) autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas controladas em valor agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em operações ocorridas dentro de um período de seis (06) meses;
- (xiv) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (xv) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (xvi) declarar dividendos intermediários e intercalares da Companhia e suas controladas, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 6.404/76 e da legislação aplicável;
- (xvii) estabelecer remuneração variável aos administradores; e,
- (xviii) definir os limites para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário e direitos creditórios do agronegócio.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração da Companhia deverá manifestar-se previamente sobre a forma de exercício do direito de voto da Companhia em toda e qualquer assembleia geral, reunião de sócios ou alteração contratual, conforme aplicável, das sociedades em que a Companhia detenha participação societária, inclusive em caráter garantia ou fiduciário. A ata do Conselho de Administração com a clara instrução de voto é necessária para a validade da representação da Companhia nas referidas assembleias gerais, reuniões de sócios ou alteração contratuais.

SEÇÃO II

Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente, outro designado Diretor de Distribuição, outro designado Diretor de Compliance, outro designado Diretor de Relações com Investidores e outro designado Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 16. Compete ao Diretor Presidente da Companhia, entre outras atribuições:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;
- e

(c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

Artigo 17. Caberá ao Diretor de Distribuição, além de outros normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários, zelar pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis à distribuição de títulos e valores mobiliários.

Artigo 18. Caberá ao Diretor de Compliance, além de outros normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários, a elaboração, implementação, fiscalização e obediência a política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no âmbito de mercado de capitais.

Artigo 19. Compete ao Diretor sem designação específica:

- (a) zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões.

Artigo 20. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, além de outros normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários:

- (a) prestar quaisquer informações ao público investidor e a Comissão de Valores Mobiliários; e
- (b) manter atualizado o registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 21. Respeitadas as limitações estabelecidas no Artigo 14 e observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, deve ser exercida individualmente pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo 1º. A qualquer Diretor é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser firmadas isoladamente e individualmente pelo Diretor Presidente ou por dois (02) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 03 (três) anos, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento.

Parágrafo 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 03 (três) anos.

Artigo 22. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 23. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Poderá também levantar balanços a qualquer tempo para eventos específicos tais como: fusão, cisão e incorporação.

Parágrafo 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

CAPÍTULO VIII FORO

Artigo 28. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões decorrentes do presente Estatuto Social, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser.
